



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/08/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -Ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Ausente-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-Ausente-----
ÁLVARO CASSETARI-----Procurador-----

- 1) **Processo 143/2022: Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RS ~ Recorrentes: Procuradoria do TJD/RS ~ Recorridos: Grêmio Football Portoalegrense e SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foram rejeitadas todas as preliminares arguidas pelo SC Internacional, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/RS que multou o Grêmio FPBA em R\$20.000,00 (vinte mil) por infração ao Art. 243-G§2º do CBJD e a obrigação de impedir os torcedores eventualmente identificados nos atos discriminatórios de ingressar em sua praça de desporto por 1.095 dias e manter a absolvição quanto à imputação ao Art. 213§§1º e 2º do CBJD; Manter a absolvição do SC Internacional quanto à imputação ao Art. 211§único do CBJD e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD. O prazo para o pagamento das multas é de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Funcionaram na defesa do Grêmio FBPA Dr. Márcio Floriano Junior e Dr. Marcelo Mendes que requereram a lavratura do acórdão.

- 2) **Processo 203/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS - Recorrente: SC Internacional e seu treinador Sr. Alexander J. Medina Reobasco - Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do SC Internacional para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver o clube quanto às imputações aos Arts. 206 e 213 inciso II do CBJD, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Maurício Neves Fonseca que negavam provimento ao recurso; Por unanimidade de votos não conheceu-se do recurso do técnico Alexandre J. Medina pela ausência de procuração nos autos.”**

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

- 3) **Processo 236/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/MS - Recorrente: Operário Atlético Clube - Recorrido: Novo Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Jorge Ivo Amaral. RESULTADO: “Por unanimidade de votos não conheceu-se do recurso face sua intempestividade.”**

Funcionou na defesa do Operário AC Dr. Caio Avelar.

Funcionou na defesa do Novo FC Dr. André Ribeiro.

- 4) **Processo 238/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ - Recorrido: Juventus FC. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência aplicada ao Juventus FC por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD.”**

Não houve defesa.

- 5) **Processo 239/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ - Recorrido: Realengo FC. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o Realengo FC em R\$1.000,00 (mil reais) já reduzido o valor com fulcro no Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento deve ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do 223 do CBJD.”**

Não houve defesa.

- 6) Processo 240/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ - Recorrido: A A Bela Vista. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o AA Bela Vista em R\$1.000,00 (mil reais) já reduzido o valor com fulcro no Art. 182 do CBJD, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento deve ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 7) Processo 241/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ - Recorrido: EC Gardênia Azul. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência aplicada ao EC Gardênia Azul por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Gardênia Azul Dr. Marcos Veloso.

- 8) Processo 244/2023 – Recurso Voluntário-Procedência: TJD/RS- Recorrente: Procuradoria do TJD/RS - Recorrido: SC Gaúcho- AUDITOR RELATOR:DR. Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e aplicar a perda de 03 (três) pontos ao SC Gaúcho por infração ao Art. 214 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 9) Processo 245/2023 – Recurso Voluntário – Procedencia: TJD/RS - Recorrente: Procuradoria do TJD/RS - Recorrido: SC Internacional. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

RETIRADO DE PAUTA

- 10) Processo 253/2023 – Recorrente: CA mineiro, em favor de seu técnico Luiz Felipe Scolari e seu dirigente Rodrigo Caetano - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RETIRADO DE PAUTA

- 11) Processo 261/2023 – Recurso Voluntário- Recorrente: C.A. Mineiro em favor de seu técnico Luiz Felipe Scolari ,seu Gerente Victor Leandro Bagy e

seu Diretor de Comunicação André Lamounier e Procuradoria da 4^a CD. Recorrido: Decisão da 4^a CD e Luiz Felipe Scolari. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.

RETIRADO DE PAUTA

- 12) Processo 263/2023 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Goiás EC, em favor de seu Presidente Paulo Rogério Pinheiro ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Mauricio Neves Fonseca. **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão do Presidente do Goiás EC, Sr. Paulo Rogério Pinheiro, por 90 (noventa) dias mais multa de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD. O prazo para pagamento é de 10 dias sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Goiás EC Dr. João Vicente Bosco Luz.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD